

ESTUDO PRELIMINAR EXCLUSIVO PARA A ANÁLISE DE MERCADO

Conforme informado no documento de apontamento de demanda, o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, em 2020, adquiriu um equipamento denominado Analisador de Gases e Eletrólitos no Sangue, da Marca Nova Biomedical, Modelo Stat Profile Prime, objetivando a avaliação de pacientes em unidades de urgência e emergência e também acometidos pela COVID-19.

E mais, que o equipamento de gasometria adquirido é do tipo automatizado e de sistema fechado, portanto, o reagente deve ser da mesma marca e modelo que o equipamento, sob pena de, em sendo incompatível, ocorrer o mal funcionamento, comprometendo a qualidade e a confiabilidade dos exames realizados.

Os insumos necessários são: Prome Calibrador Cartridge CCS – 500 Testes – Para Prime CCS; Prime Auto QC Cartridge CCS – Kit Controle de Qualidade Automático 100 Testes; Cartão Sensor Prime CCS 200 Testes.

Tais insumos são produzidos pela Marca Nova Biomedical, Modelo Stat Profile Prime.

De posse de Atestado de Exclusividade fornecido pela Empresa Nova Biomedical Diagnósticos Medicos e Biotecnologia Ltda, no qual afirma que a Empresa I.S. Costa Central Telemedicina Eireli esta autorizada a comercializar os produtos, reagentes, kits e equipamentos da Nova Biomedical Brasil, e da Declaração de Exclusividade fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Ceres e Rialma, afirmando a exclusividade de comercialização dos reagentes, kits, equipamentos importados e distribuídos pela Empresa Nova Biomedical Diagnosticos Medicos e Biotecnologia Ltda, nos debruçamos à verificação da real condição de exclusividade invocada pela Empresa I.S. Costa Central Telemedicina Eireli.

Pois bem, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”.

Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é

“exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

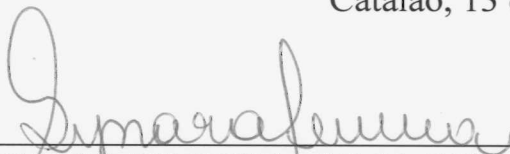
Veja, ao consultarmos o mercado fornecedor, percebemos a existência de representação comercial exclusiva, que é a figura comercial que se faz presente quando um fornecedor atribui a determinado agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

A Nova Biomedical Diagnosticos Medicos e Biotecnologia Ltda, detentora dos direitos de distribuição, credencia empresas por região, com exclusividade de fornecimento/distribuição.

Caso típico de inexigibilidade relativa, onde, em princípio, mesmo havendo vários indivíduos de outras localidades com disponibilidade do mesmo produto, em caráter circunstancial decorrente da existência de contrato de representação comercial exclusiva, somente uma empresa estaria autorizada pela detentora dos direitos de distribuição e comercialização.

Por ora, demonstramos que o afastamento do dever geral de licitar é a solução técnica adequada para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, referente a aquisição pleiteada, visto a inviabilidade prática de competição.

Catalão, 13 de dezembro de 2022.



SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações da
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go